

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.653, de 13 de fevereiro de 2002.

Dispõe sobre o “Programa Emergencial de Caráter Social e Requalificação Mediante Auxílio – Ação Cidadão”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Caráter Social e Requalificação Mediante Auxílio – Ação Cidadão, de finalidade assistencial, visando proporcionar ocupação, treinamento ou qualificação profissional e renda para até 300 (trezentos) trabalhadores a partir dos 18 anos de idade, integrantes da população desempregada residente no Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo Único. O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pelo Departamento de Programas e Desenvolvimento Social e contará com a colaboração do Fundo Social de Solidariedade, Comissão Municipal de Geração de Emprego e Renda, Conselho Municipal de Assistência Social e outras legalmente constituídas, sediadas no Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta Lei, consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de treinamento ou qualificação profissional e alfabetização.

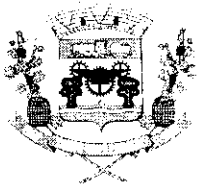
Parágrafo 1º Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período e uma única vez, na mesma qualificação profissional.

Parágrafo 2º Os benefícios de que tratam esta Lei cessarão automaticamente, assim que o beneficiário obter emprego.

Art. 3º As condições para adesão ao Programa, mediante seleção simples, são as seguintes:

- I – situação de desemprego igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- II – o inscrito não poderá ter renda familiar superior a 1(um) salário mínimo;

UB



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

III – residência, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos, no Município de Campo Limpo Paulista;

IV – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º No caso do número de adesões superar o de vagas, a preferência para a participação do Programa será mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – desempregado com maior experiência nos serviços a serem desenvolvidos;

II – maior tempo de desemprego comprovado através da apresentação da carteira de trabalho e, na sua ausência, pelos registros cadastrais existentes no Departamento de Programas e Desenvolvimento Social do Município;

III – família constituída pelo maior número de crianças e adolescentes;

IV – maiores encargos familiares;

V – maior tempo de residência do Município de Campo Limpo Paulista, comprovadamente.

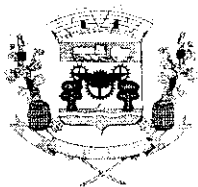
Art. 5º A participação de pessoa no Programa, implica na colaboração, em caráter eventual, com as prestações de serviços desenvolvidas no Município de Campo Limpo Paulista, de interesse da comunidade local, preferencialmente àquelas pertinentes ao Departamento de Serviços Urbanos, sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

Parágrafo 1º As entidades, empresas e pessoas físicas que mantiverem convênio ou parceria com a Prefeitura para o desenvolvimento deste Programa, poderão contar com as atividades dos bolsistas, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo 2º A prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e sem subordinação, será, preferencialmente, próxima à residência do desempregado.

Parágrafo 3º A jornada de atividades no Programa será de 6 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas semanais, acompanhada pelo Departamento de Serviços Urbanos ou por outro Setor competente, mais 1 (um) dia de

*Ulls*



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

curso de treinamento ou qualificação profissional, que será orientado pela Coordenadoria de Promoção Social.

Parágrafo 4º Os cursos de alfabetização serão administrados de acordo com as normas estabelecidas nos convênios firmados com Entidades Assistenciais no Projeto Aprender.

Art. 6º Deverá ser contratado seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 7º As pessoas que forem contempladas com o “Programa Emergencial de Caráter Social e Requalificação Mediante Auxílio – Ação Cidadão”, deverão, obrigatoriamente, participar das reuniões semanais programadas pela Coordenadoria de Promoção Social como forma de acompanhamento do referido Programa.

Art. 8º Eventuais faltas dos contemplados com o Programa, tanto nas reuniões semanais quanto nos dias de trabalho, só serão aceitas e tidas como justificadas mediante o fornecimento de atestado médico.

Parágrafo único. O contemplado será desligado do Programa caso obtenha duas faltas consecutivas em 1 (um) mês, sem justificativa prévia, ou 4 (quatro) faltas intercaladas no mesmo período.

Art. 9º Os atrasos nas reuniões e no início dos trabalhos só serão aceitos mediante justificativa coerente, apreciada pelo Departamento de Programas e Desenvolvimento Social.

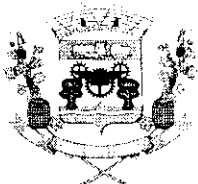
Art. 10. Dar-se-á o desligamento total do contemplado do Programa caso fique constatado que o mesmo seja usuário de drogas, inclusive álcool, e que não venha a aceitar auxílio médico ou psicológico por parte de profissionais e instituições habilitadas.

Parágrafo único. Também dar-se-á o desligamento daquele considerado pela Coordenadoria de Promoção Social e/ou área de atuação, inapto às atividades programadas, conforme processo de avaliação.

Art. 11. Aos contemplados com o Programa fica obrigatória a participação assídua em cursos de habilitação para o trabalho, cursos profissionalizantes e de alfabetização.

Art. 12. Dentro do objetivo social do Programa Emergencial constante desta Lei, poderá o Executivo Municipal assinar convênios e parcerias com Secretarias ou Entidades do Governo do Estado e Ministérios ou

*ucl*



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Entidades da União Federal, entidades não governamentais, empresas e pessoas físicas, a fim de receber recursos específicos para suas execuções.

Parágrafo único. Os termos de convênio e parceria previstos neste artigo, deverão prever, no mínimo, o necessário repasse financeiro da entidade à Prefeitura, para a concessão da bolsa auxílio-desemprego.

Art. 13. Fica criado o Fundo de Combate ao Desemprego em Campo Limpo Paulista, que será constituído de dotações especificamente consignadas, no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinadas, podendo ainda ser composto de:

I – auxílios, subvenções, contribuições;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

III – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos.

Parágrafo único. O presidente do Fundo de Combate ao Desemprego será o Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

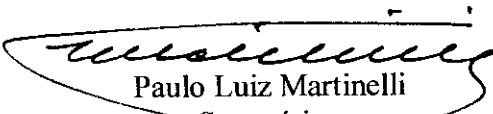
Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta dos orçamentos vigentes no Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.002.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei no. 1.602, de 26 de dezembro de 2000.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário